



ESTADO DA PARAIBA

# Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.334/96., de 10 de Dezembro de 1996.

INSTITUI TETO NO VALOR DE  
PASSES PARA PARQUES DE DI-  
VERSÕES E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA  
e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica Instituído o Teto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) como pagamento dos passes ou ingressos nos Parques de Diversões de alcance popular, que operem nas Festas de épocas na cidade de Patos, sejam elas de origem Religiosas ou não.

Art. 2º - Entende-se por Parques de Diversões de Alcance Popular, todo e qualquer Parque ou instrumentalização que se proponha a divertir publicamente crianças e ou pessoas adultas, cobrando ingressos, excetuando-se as Companhias de Teatros e Circenses.

Art. 3º - O valor estipulado no artigo primeiro, só poderá ser aumentado, quando o índice inflacionário atingir 20% (vinte por cento), a partir da data da homologação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 10 de dezembro de 1996.

*Antônio Ivanio Ramalho de Lacerda*  
DR. ANTONIO IVANIO RAMALHO DE LACERDA  
= Prefeito Constitucional =

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**PARECER:**

Compete ao Poder Público a fixação de preços públicos e preços semiprivados, conforme a orientação de Hely Lopes Meirelles. Entre os serviços semiprivados, estão elencados os serviços particulares prestados dentro da Municipalidade, por prestadores de serviços, incluindo-se aí os parques de diversão de alcance popular, que operam nas Festas de época na cidade de Patos, sejam elas de origem religiosas ou não. Outros MUNICÍPIOS já adotaram igual medida, como Caicó no Rio Grande do Norte, sem malefício jurídico.

Isto Posto, não vislumbramos qualquer inconstitucionalidade no Projeto de Lei nº 183/96, em apreciação. É O NOSSO PARECER, salvo melhor JUÍZO e entendimento.

Patos - PB, 10 de dezembro de 1.996.

**Vilson Lacerda Brasileiro**  
**ASSESSOR JURÍDICO**